



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões

COFMA

Nº Único 591843

Entrada/Saída nº 4 Data 11/1/2018

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente de Assembleia da República,

Of. n.º 4 / COFMA / 2018

10-01-2018

Assunto: Petição nº 405/XIII/3.ª – Solicita a criação de impostos para caixas automáticas de pagamento
Petição nº 414/XIII/3.ª – Taxas ou imposto sobre máquinas de venda automática
Petição nº 415/XIII/3.ª – Taxas ou imposto sobre produtos de venda em máquinas de venda automática
Petição nº 428/XIII/3.ª – Solicita a reavaliação de imposto ou taxa sobre posto de venda automático

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência os Relatórios referentes às petições referidas em assunto, todas de iniciativa de Estêvão Domingos de Sá Sequeira.

Mais informo Vossa Excelência de que já transmitti o teor dos referidos relatórios ao peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Petição 415/XIII/3.^a - Taxas ou Imposto sobre Produtos de Vendas em Máquinas de Venda Automática

1.º Subscritor: Estêvão Domingos de Sá Sequeira

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

2. A petição foi subscrita por um cidadão.

3. Por não se verificar nenhum dos fundamentos para o indeferimento liminar da petição, previsto no artigo 12.º da LEDP, foi deliberado admitir a petição na reunião ordinária da Comissão de 6 de dezembro de 2017, com base na nota de admissibilidade elaborada pelos serviços parlamentares, e não tendo sido nomeado Deputado Relator, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, foi mandatada a Presidente da Comissão para elaborar o relatório final.

4. De realçar, ainda, que a matéria objeto das presente petições tem o seguinte enquadramento factual e legal:

O peticionário vem solicitar a aplicação (ou reformulação) de taxas ou imposto sobre produtos de vendas em máquinas de venda automática. Pese embora esta solicitação não esteja claramente explicitada no texto da petição, que é aliás um pouco vago, numa análise mais abrangente e interpretativa deste texto, em articulação com o seu título, podemos implicitamente deduzir que é esse o objeto da petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que estão pendentes, para apreciação na COFMA, mais três petições subscritas pelo mesmo peticionário sobre temas conexos, a saber:

Petição 405/XIII/3.^a - Solicita a criação de impostos para caixas automáticas de pagamento

Petição 414/XIII/3.^a - Taxas ou Imposto sobre Máquinas de Venda Automática

Petição 428/XIII/3.^a - Solicita a reavaliação de imposto ou taxa sobre posto de venda automático.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar sobre iniciativas legislativas pendentes não foi encontrada nenhuma com tema conexo.

5. Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, foi deliberado não realizar a audição do peticionário, nem realizar diligências instrutórias.

6. A presente petição não carece de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem de ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, segundo o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da referida lei, não tendo sido objeto de deliberação em sentido contrário.

7. Examinada a petição, foi determinado dar conhecimento da mesma a todos os Deputados que integram a Comissão e aos Grupos Parlamentares para ponderação das sugestões do peticionário e/ou eventual atuação no âmbito do exercício do direito de iniciativa legislativa, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, e consequente arquivamento, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) da mesma disposição legal.

Palácio de São Bento, 13 de dezembro de 2017,

A Presidente da Comissão



Teresa Leal Coelho